



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº. 025 DE 14 DE JANEIRO DE 2016.**

O VICE PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 14/01/2016 (Parecer **21/2016** CEE/PA, Processo nº 2015/550895 - CEE/PA).

**RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**EMENTA:** Estabelece procedimentos de avaliação da aprendizagem a serem adotados aos alunos matriculados no último ano do ensino médio em 2015 na **Rede Estadual de Ensino do Pará – SEDUC/PA**, e dá outras providências.

**Art. 1º-** Ficam as Escolas Estaduais autorizadas, excepcionalmente, a:

- I. Utilizar os resultados Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) com o fim de avanço dos alunos matriculados no último ano do Ensino Médio independentemente da idade e do requerimento no ato da inscrição para o referido exame, sempre ressaltando-se que os estudos relativos ao ensino médio devem respeitar a carga horária total mínima de 2.400 horas, observado o seguinte procedimento:
  - a) Poderão ser aprovados aqueles alunos matriculados no 3º ano do Ensino Médio que não tiverem cursado algum componente curricular relativo ao ano letivo de 2015, caso tenham obtido a pontuação mínima estabelecida pelas Portarias MEC nº 10, de 20 de maio de 2012 e 179, de 28 de abril de 2014, ou seja, atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na área do conhecimento da respectiva disciplina não cursada;
  - b) As escolas estaduais que adotarem as regras estabelecidas neste Parecer deverão fazer constar dos históricos escolares dos alunos beneficiados, no campo das observações, que a aprovação do aluno na respectiva disciplina ocorreu com base na Resolução oriunda desse Parecer. Acrescente-se que não deverá ser lançada nota para essas disciplinas, sendo conveniente preencher o respectivo campo com asteriscos remetendo para a observação antes especificada.
- II. Certificar a conclusão do ensino médio aos alunos que em virtude das circunstâncias elencadas neste processo não concluíram os componentes curriculares da parte diversificada do currículo, respeitando-se a integralização da carga horária mínima de 800 horas relativamente ao 3º ano do ensino médio, observando-se que a autorização conferida alcança apenas as disciplinas não

arroladas no elenco constata do Anexo II da Portaria MEC nº 179, de 28 de abril de 2014, observado o seguinte procedimento:

- a) As escolas estaduais que adotarem este procedimento deverão fazer constar nos históricos escolares dos alunos beneficiados apenas as disciplinas efetivamente cursadas, consignando no campo das observações dos referidos históricos escolares que a estrutura curricular do Ensino Médio foi adaptada de conformidade com o disposto na Resolução oriunda deste Parecer.

**Art. 2º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ**, em Belém, 14 de janeiro de 2016.

**LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO**  
Vice Presidente